

Relatório da Corregedoria Geral de Contas



Exercício - 2018



2018



MP 



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2018

BELÉM/PA
2019



Catálogo na Publicação (CIP)
Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Corregedoria-Geral

Pará. Ministério Público de Contas. Corregedoria-Geral

Relatório de atividades 2018: Corregedoria-Geral /
Ministério Público de Contas do Estado do Pará - Belém, 2019.
34p.

1. Ministério Público de Contas do Estado do Pará –
Corregedoria-Geral. 2. Relatório - Corregedoria-Geral. I.
Mesquita, Patrick Bezerra - Corregedor-Geral. II. Sarges, Stelio
da - Assessor Administrativo da Corregedoria-Geral III. Título.
CDD: 341.41



CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

COMPOSIÇÃO

Patrick Bezerra Mesquita
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS

Stélio da Costa Sarges
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

APRESENTAÇÃO	7
I. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CORREGEDORIA-GERAL.....	9
II. PANORAMA GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.....	10
III. TIPOLOGIA DOS PROCESSOS.....	14
IV. PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES DO TCE/PA.....	17
V. PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR E NOTÍCIAS DE FATO	18
VI. REPRESENTAÇÕES	21
VII. RECOMENDAÇÕES.....	23
VIII. RECURSOS, PEDIDOS RESCISÓRIOS E CAUTELARES AUTÔNOMAS.....	25
IX. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TCE	26
X. GLOSAS E DEVOLUÇÕES	28
CONCLUSÃO	34

APRESENTAÇÃO

O Relatório da Corregedoria Geral de Contas é um apanhado estatístico da produtividade dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, previsto expressamente no art. 9º-C, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016.

Os órgãos de execução são as procuradorias de contas, instituídas através da Resolução nº 01/2017, de 30 de janeiro de 2017, identificadas em número ordinais: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, além da Procuradoria-Geral de Contas.

Cada Procuradoria de Contas possui um membro titular específico, salvo a 1ª Procuradoria, ainda em vacância desde o falecimento do saudoso amigo Antônio Maria Filgueiras Cavalcante. A titularidade das procuradorias de contas também foi definida por ocasião da já mencionada Resolução nº 01/2017, e é assim delineada:

2ª Procuradoria de Contas – Titular: Silaine Karine Vendramin;

3ª Procuradoria de Contas – Titular: Felipe Rosa Cruz;;

4ª Procuradoria de Contas – Titular: Guilherme da Costa Sperry;

5ª Procuradoria de Contas – Titular: Patrick Bezerra Mesquita;

6ª Procuradoria de Contas – Titular: Stephenson Oliveira Vicker;

7ª Procuradoria de Contas – Titular: Deíla Barbosa Maia;

8ª Procuradoria de Contas – Titular: Stanley Botti Fernandes.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral de Contas é, atualmente, de responsabilidade da Procuradora-Geral de Contas, Silaine Karine Vendramin, devidamente eleita entre seus pares e escolhida pelo Exmo. Governador do Estado.

Sem embargo da atuação dos respectivos titulares, as procuradorias de contas são eventualmente conduzidas por outros membros, vez que é possível a cumulação de procuradorias na ocasião de ausências, faltas e

impedimentos dos titulares, como nas circunstâncias decorrentes de férias ou licenças para tratamento de saúde. Especificamente no tocante à 1ª Procuradoria de Contas, em 2018 ocorreu rodiziamento entre diversos membros para dar cabo dos processos de sua competência.

No que tange a nossa fonte de dados, cumpre enfatizar que os levantamentos estatísticos foram realizados a partir de duas origens principais. A primeira com base nos dados disponibilizados pela Secretaria deste *Parquet*, em especial as oriundas do sistema eletrônico DIPRO, e a segunda com colheita direta das procuradorias de contas, por intermédio de formulário específico preenchido manualmente.

Ao longo deste relatório visou-se oferecer visualização de trajetória comparativa com os últimos 3 anos, tendo em consideração o marco inicial de publicações dos relatórios anteriores. A perspectiva histórica será interessante fonte de análise acerca de possíveis alterações do perfil de trabalho ocorrido no âmbito do órgão.

Esclarece-se que é intuito da Corregedoria-Geral de Contas tornar o presente relatório cada vez mais automático a partir da alteração das matrizes de tecnologia do órgão, o que facilitaria o trabalho, não apenas dos alimentadores dos dados, mas igualmente dos que o consolidam.

No mais, registra-se aqui a gratidão pela ajuda nos trabalhos de todos os servidores das procuradorias de contas e da Secretaria do Ministério Público de Contas, de onde retiramos a maior parte de nossa base informacional. Por questão de justiça, é imprescindível mencionar os específicos nomes da servidora Silvane de Fátima Silva Baltazar e do servidor Stélio da Costa Sarges, cujas disponibilidade, entusiasmo e empenho foram fundamentais para o desencargo da consolidação estatística do órgão.

Antes, porém, de passarmos às estatísticas, faz-se pertinente uma breve prestação de contas da Corregedoria-Geral de Contas em 2018.

I. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CORREGEDORIA-GERAL

A Corregedoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA é órgão de Administração Superior orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas.

Na ocasião da apresentação de seu Plano de Atuação do Biênio 2018/2019, fincou-se como missão principal o incremento da atuação transformadora do Ministério Público de Contas do Estado do Pará através da melhoria da prestação dos seus serviços e busca constante pela excelência de suas atividades.

Para tanto, foram elencados oito objetivos vetores: 1) a edição de aparato normativo necessário para a atuação da Corregedoria; 2) a consolidação, a divulgação e a premiação de práticas e rotinas eficientes; 3) a coordenação dos fluxos de dados e de informações que automatizem a produção do Relatório Estatístico Anual; 4) a realização de correições ordinárias e programadas; 5) a produção de informativos da atuação do Ministério Público de Contas; 6) o auxílio na uniformização dos entendimentos jurídicos e na coordenação da atividade proativa; 7) o suporte para a ampla transparência dos atos do Ministério Público de Contas e 8) o desenvolvimento da página da Corregedoria-Geral no site do Ministério Público de Contas.

Olhando em perspectiva, percebe-se que no primeiro ano de gestão foi possível editar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, o que lhe conferiu maior organicidade. No entanto, restam em discussão no âmbito do Colégio de Procuradores outros instrumentos fundamentais, como os que regulamentam as correições ordinárias e extraordinárias dos órgãos de execução e disciplina o Código de Ética do órgão.

Logrou-se êxito, também, na criação de uma aba específica da Corregedoria-Geral, com manutenção da identidade visual do sítio eletrônico do Ministério Público de Contas. Nessa aba há plena

transparência dos produtos da atuação da Corregedoria-Geral de Contas, com destaque para fluxogramas, relatórios, recomendações e informativos.

No primeiro ano do biênio começou a ser editado, ainda, o Boletim Ministerial, apanhado de pareceres tidos como mais relevantes por cada procuradoria de contas e que fornece, trimestralmente, uma boa síntese do pensamento ministerial sobre diversos assuntos respeitantes ao controle externo. Patrocinou-se, ainda, mudança de diagramação dos Enunciados Ministeriais, inclusive com a propositura de mais um em 2018, que pende de discussão no Colégio de Procuradores, e tem como objeto a questão da prescrição punitiva do controle externo.

Terminada esta breve prestação de contas dos trabalhos correcionais de 2018, parte-se para a análise estatística dos órgãos de execução.

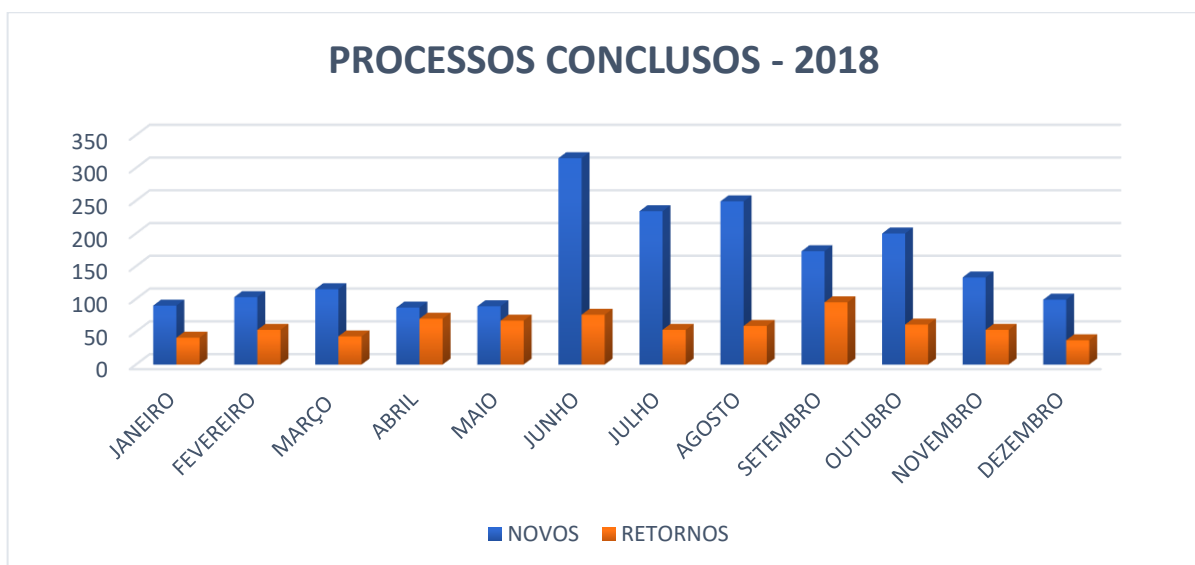
II. PANORAMA GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Segundo os dados da Secretaria do Ministério Público de Contas, dentro do exercício de 2018 ingressaram **2.595** (dois mil, quinhentos e noventa e cinco) processos no órgão. Deste total 1.887 (mil, oitocentos e oitenta e sete) processos tiveram seu primeiro ingresso no órgão, ao passo que 708 (setecentos e oito) dizem respeito a retornos de processos já outrora analisados.

A taxa de ineditismo dos processos no órgão, portanto, é de 72,71%, o que sugere alto índice de renovação do apanhado processual, e, por consequência, maior dispêndio de tempo em sua análise. Os outros 27,29% de processos em retorno decorrem tanto da perfectibilização do contraditório, gerando debruçamento do *Parquet* sobre as defesas apresentadas, quanto da correção de vícios procedimentais.

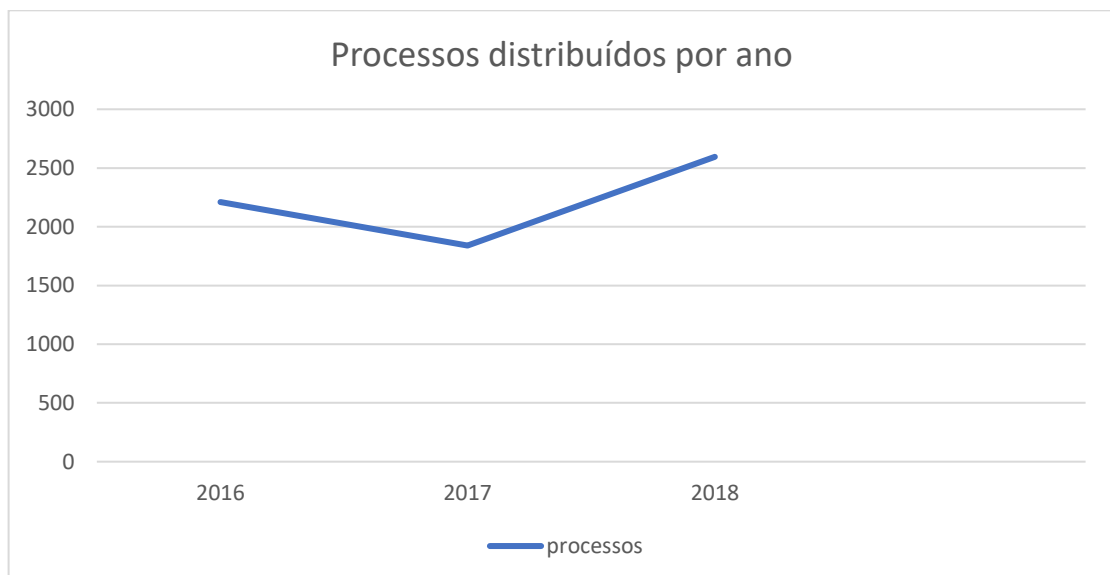


É interessante observar a sazonalidade da entrada de processos no órgão durante o ano. Conforme se evidencia no gráfico a seguir, a grande carga processual se deu justamente nos meses de meados, junho, julho e agosto, época que, costumeiramente, o quadro de membros está desfalcado em razão de férias ou gozos de licenças.



Tal fato deve ser merecedor de consideração na formação da escala de férias de modo a se evitar sobrecarga processual que venha a prejudicar a qualidade dos trabalhos das procuradorias.

Partindo-se de uma análise histórica trienal, percebe-se trajetória instável do número de processos analisados pelo Ministério Público de Contas. Com efeito, em 2016 ingressaram no *Parquet* de Contas um total de 2.211 processos, seguida de diminuição considerável para 1.819 em 2017, e significativo aumento em 2018 para os 2.595 processos já mencionados. O que se percebe, de qualquer forma, é aumento de 42,66% da carga de processo de 2017 para 2018.



A distribuição dos processos entre as procuradorias de contas se baseia em critérios de equidade e com lastro no princípio do promotor natural, tudo de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Resolução nº 05/2014 do Colégio de Procuradores, e suas modificações.

Apesar dos rígidos critérios de equidade aplicados, a distribuição detém diferenças quantitativas dentro de uma margem de razoabilidade e que são decorrentes da sazonalidade processual conjugada com o período de ocupação da procuradoria (seja por seu titular ou algum substituto). Os retornos, da mesma forma, possuem impacto na carga processual das procuradorias, vez que sua distribuição se dá por dependência através de critérios de conexão.

Os retornos, vale esclarecer, normalmente decorrem da notificação para defesa de agentes apontados como responsáveis no parecer do Ministério Público de Contas, e, além disso, para o cumprimento de diligências requeridas pelo *Parquet*. Nesse sentido, percebe-se que as procuradorias com maior quantidade de processos no ano, 1ª e 5ª Procuradorias, são justamente as que tiveram mais processos em retorno.

Para os próximos anos seria interessante investigar a taxa de ocupação das procuradorias, isto é, os dias em que estiveram passíveis de recebimento processual para uma análise ainda mais meticulosa da distribuição de trabalho no órgão.

É pertinente anotar, ademais, que a Procuradoria-Geral de Contas recebe expediente processual reduzido em razão da cumulação com as atividades administrativas, tendo ainda, a prerrogativa de redistribuir o acervo recebido. Nesse cenário, tanto a 2ª Procuradoria de Contas, quanto a 3ª Procuradoria de Contas, tiveram períodos sem distribuição de processos em razão da acumulação, por seus titulares, da responsabilidade da Procuradoria-Geral de Contas.

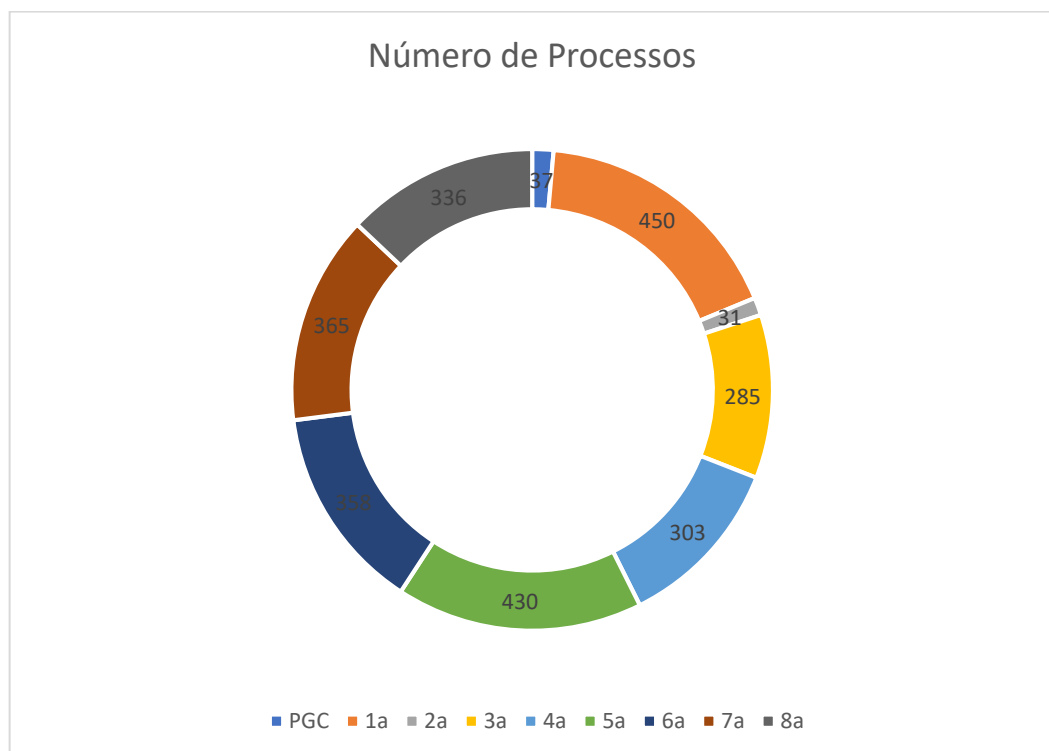
PROCESSOS CONCLUSOS POR PROCURADORIA - 2018

	PGC	1ª PC	2ª PC	3ª PC	4ª PC	5ª PC	6ª PC	7ª PC	8ª PC	TOTAL
PROCESSOS NOVOS	36	286	24	251	202	307	259	272	250	1887
PROCESSOS RETORNOS	1	164	7	34	101	123	99	93	86	708
TOTAL	37	450	31	285	303	430	358	365	336	2595
PGC – PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS										
PC - PROCURADORIA DE CONTAS										

Do quadro denota-se que a 1ª Procuradoria de Contas, embora esteja com titularidade vacante, ainda assim pôde lustrar excelentes números de produtividade, destacando-se como a procuradoria com maior quantitativo de processos recebidos no ano, o que se deve, notadamente, ao bom funcionamento do sistema de cumulação e substituição de procuradorias

inaugurada no órgão a partir do advento da Resolução nº 01/2017, de 30 de janeiro de 2017, do Colégio de Procuradores. Loas, de igual maneira, ao corpo de servidores fixo que tocam os trabalhos ordinários da procuradoria.

Graficamente exposto, restou assim dividida a distribuição processual no âmbito das procuradorias de contas:



III. TIPOLOGIA DOS PROCESSOS

Do total de processos **novos**, 59,78% corresponderam à competência **registral** do controle externo, sem embargo desse número poder ser ainda maior, visto que nas tipologias “recursos” e “representação” a matéria tratada igualmente pode dizer respeito ao registro de pessoal.

Dos 1.128 processos **novos** de registro, 773 (setecentos e setenta e três) tratam de inatividade, ao passo que 355 (trezentos e cinquenta e cinco) são de admissão. Analisando os dados fornecidos pelo DIPRO, os

processos novos de registro em 2017 foram 550, e 781 em 2016, o que revela forte incremento desta espécie processual nas análises feitas pelo *Parquet*. É quase certo que o principal fator que veio a colaborar para a elevação do fluxo processual de registro seja a aprovação da Resolução nº 18.990/2018 do TCE/PA, em vigor desde 03/04/2018, e que inaugurou análise, processamento e julgamento sumário dos processos de registro.

Feito esse destaque inicial, vamos à coletânea dos dados por tipologia de processo:

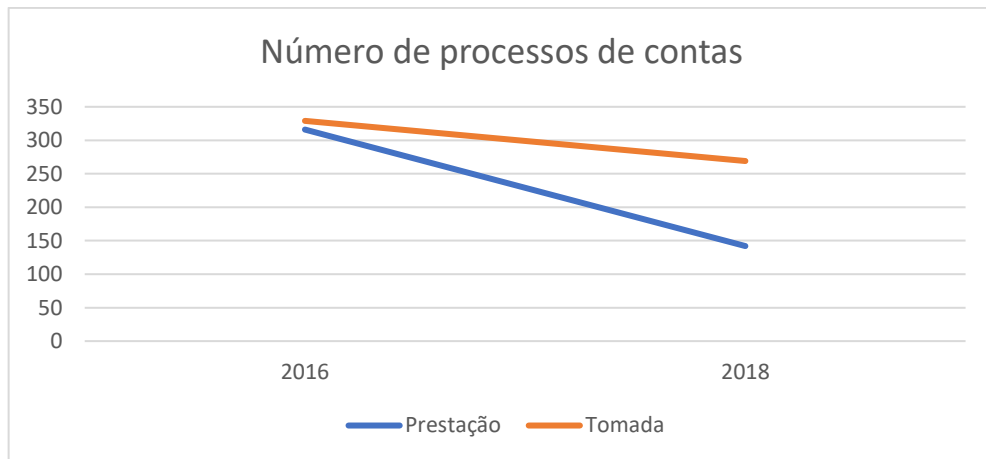
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR CLASSE – NOVOS

Período de janeiro a dezembro – 2018

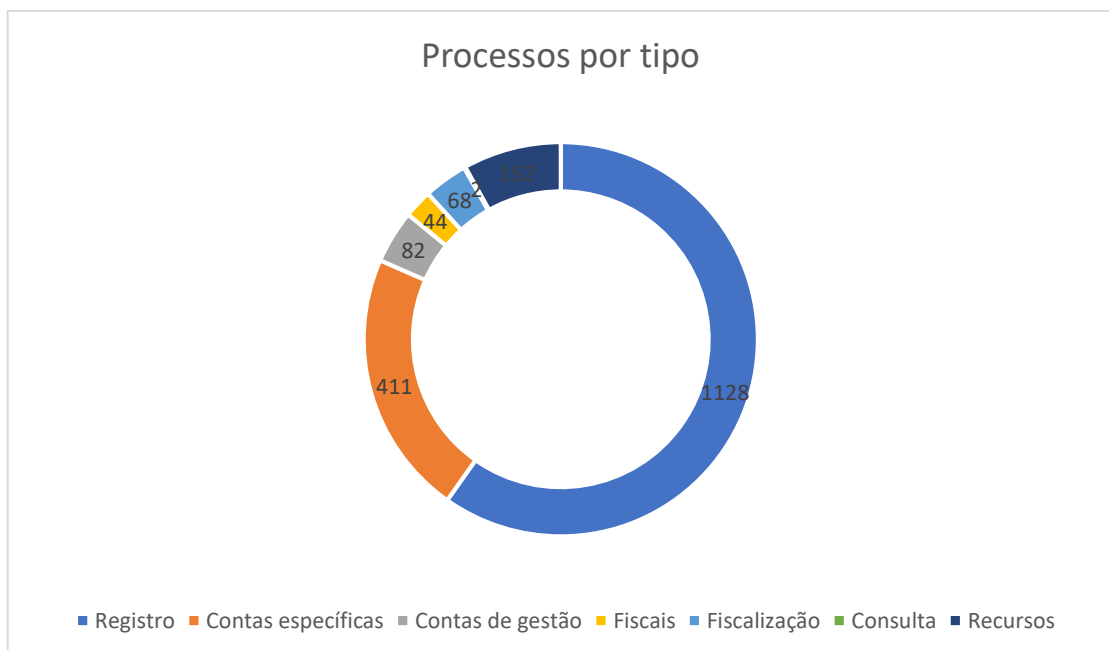
ATO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO	773
ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL	355
TOMADA DE CONTA ESPECIAL	269
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONT OU SUBV CONC PELO ESTADO	142
RECURSO	130
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADM E RESP PELA GESTÃO DE REC PÚBLICOS	74
GESTÃO FISCAL	44
REPRESENTAÇÃO	40
DENÚNCIA	22
PEDIDO DE RESCISÃO	22
TOMADA DE CONTA DE EXERCÍCIO OU GESTÃO	7
INSPEÇÃO EXTRAORDNÁRIA E AUDITORIA ESPECIAL	3
DEMAIS PROCESSOS	3
CONSULTA	2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO	1
TOTAL	1887

O que se percebe, especialmente na confrontação com os números de 2016, é uma significativa redução da proporcionalidade dos processos de contas de convênios (auxílios) na composição geral dos novos processos, vez que em 2016 os processos de contas de convênios (auxílios) totalizaram 316 novos processos, o que foi alvo de forte redução para meros 142 novos processos em 2018 (redução de 65%). Igualmente é perceptível a redução

das Tomadas de Contas Especial, embora de maneira menos acentuada, já que em 2016 foram 329 TCE's, e em 2018 apenas 269 (redução de 19%).



O gráfico descendente dos novos processos de contas respeitantes aos auxílios, notadamente convênios, sinaliza uma “registrarização” dos processos de massa no âmbito do Ministério Público de Contas, vez que, ao menos numericamente, os processos de registro vêm ocupando fatia cada vez maior dos trabalhos ministeriais. Contabilizando os processos em grandes famílias, o gráfico em rosca fica assim representado.



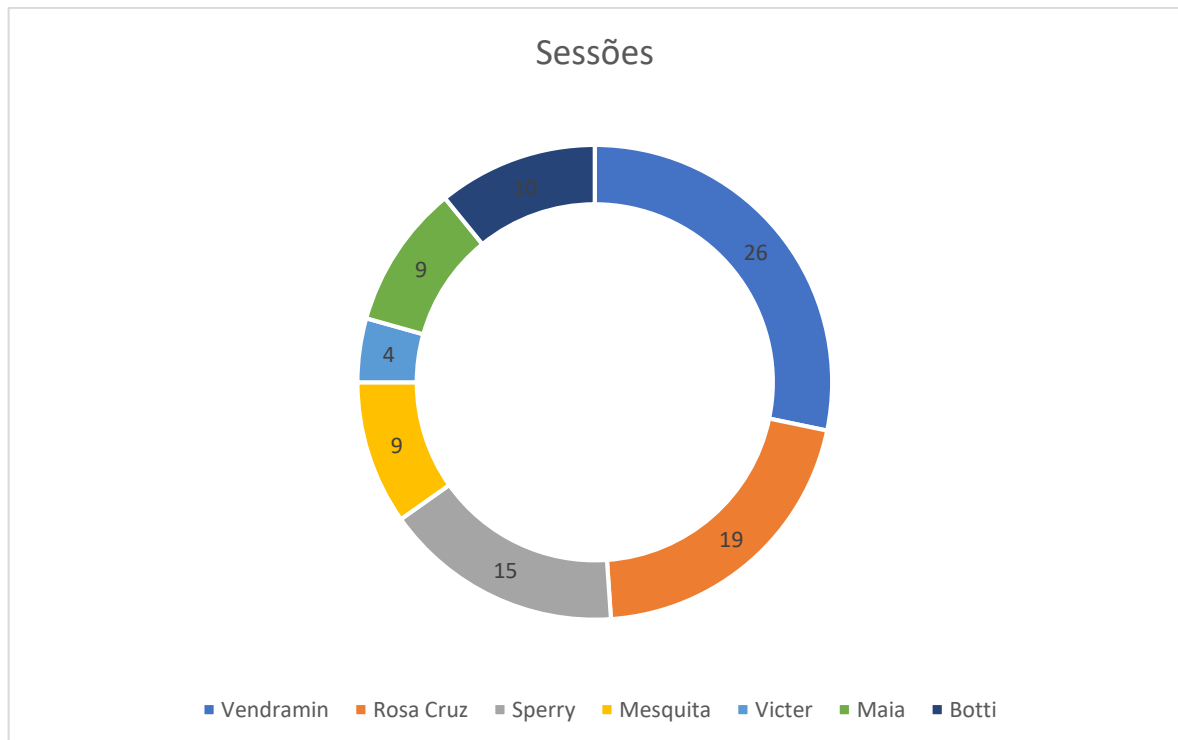
IV. PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES DO TCE/PA

No correr de 2018, o Ministério Público de Contas participou de todas as sessões do Tribunal de Contas do Estado, o que não é nenhuma surpresa, haja vista a nota de imprescindibilidade da atuação do *Parquet* para a validade das deliberações da Egrégia Corte de Contas.

Foram no total 93 sessões ordinárias e uma extraordinária. As 94 sessões pautaram, no total, 2.032 processos, conforme tabela a seguir:

TIPO DE SESSÃO	SESSÕES	Nº DE PROCESSOS EM PAUTA
ORDINÁRIA	93	2.031
EXTRAORDINÁRIA	1	1
TOTAL	94	2.032

A presença dos membros nas sessões foi a seguinte:



Colhe-se participação equitativa entre os membros, com maior destaque para os membros que ocuparam, seja em titularidade ou substituição, a Procuradoria-Geral de Contas durante o exercício do ano.

V. PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR E NOTÍCIAS DE FATO

Os Procedimentos Apuratórios Preliminares (PAP) têm o intuito de colher informações iniciais acerca da legalidade ou não dos atos da administração pública estadual, de modo a munir o *Parquet* de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento.

Nesta toada, imperioso valer-se da requisição de documentos e explicitações, que uma vez recebidas, serão devidamente analisadas e valoradas. Concluindo pela legalidade dos atos sob o crivo procedimental, o Ministério Público de Contas arquiva o feito, do contrário, tomará as providências corretivas que entender necessárias perante o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle competentes. Por sua vez, requerimentos, representações e demais informações encaminhadas ao Ministério Público de Contas do Estado sobre fatos que possam justificar a sua atuação são registradas e autuadas como Notícia de Fato, instrumento de investigação mais simples que pode vir a ser arquivado, convertido em PAP, ou, ainda, fundamentar Representação proposta perante o Tribunal de Contas do Estado. Os PAPs e Notícia de fato instaurados ou recebidos em 2018 foram os seguintes:

PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS PRELIMINARES

2018/0104-8	Apuração da licitude da Concorrência Pública nº 013/2017 – COSANPA-PA.	3ª Procuradoria
2018/0109-7	Pedido de auditoria nas contas da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, relacionadas à obra de recuperação da Rodovia Estadual PA 324. Interessado: Ricardo Lincoln Pampolha Ribeiro; (Convertido de Notícia de Fato)	4ª Procuradoria

2018/0113-9	Apuração e acompanhamento dos valores pagos a título de DEA no ano de 2018, bem como avaliação de disponibilidades financeiras conforme o art. 42 da LRF.	5ª Procuradoria
2018/0108-5	Pedido de restabelecimento de aposentadoria, com cômputo do período de licença prêmio não gozada para fins de contagem do exercício do magistério. (Convertido de Notícia de Fato)	5ª Procuradoria
2018/0101-2	Verificação da legalidade de procedimentos de contratação direta na SETRAN	5ª Procuradoria
2018/0103-6	Apuração do ressarcimento aos cofres do Estado pelos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de saúde.	5ª Procuradoria
2018/0112-7	Apuração de denúncia referente à contratação direta de advogados, estranhos ao corpo jurídico do Banpará, para a prestação de serviços jurídicos rotineiros em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. (Convertido de Notícia de Fato)	5ª Procuradoria
2018/0102-4	Verificação da regularidade dos procedimentos de renúncias de receitas em prol da empresa ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	5ª Procuradoria
2018/01117-6	Locação firmada com a Maternidade São Lucas S/C para fins não residenciais de imóvel localizado na Travessa Itaboí, nº 40, Distrito de Icorací.	7ª Procuradoria
2018/0105-0	Contratação direta dos serviços Dispensa de Licitação nº 004/2018-HOL, no valor de R\$ 395.640,00 (trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), cujo objeto é o fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME; e Dispensa de Licitação nº 005/2018-HOL, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), também possuindo como objeto fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME.	7ª Procuradoria

Total de 10 PAPs

NOTÍCIAS DE FATO

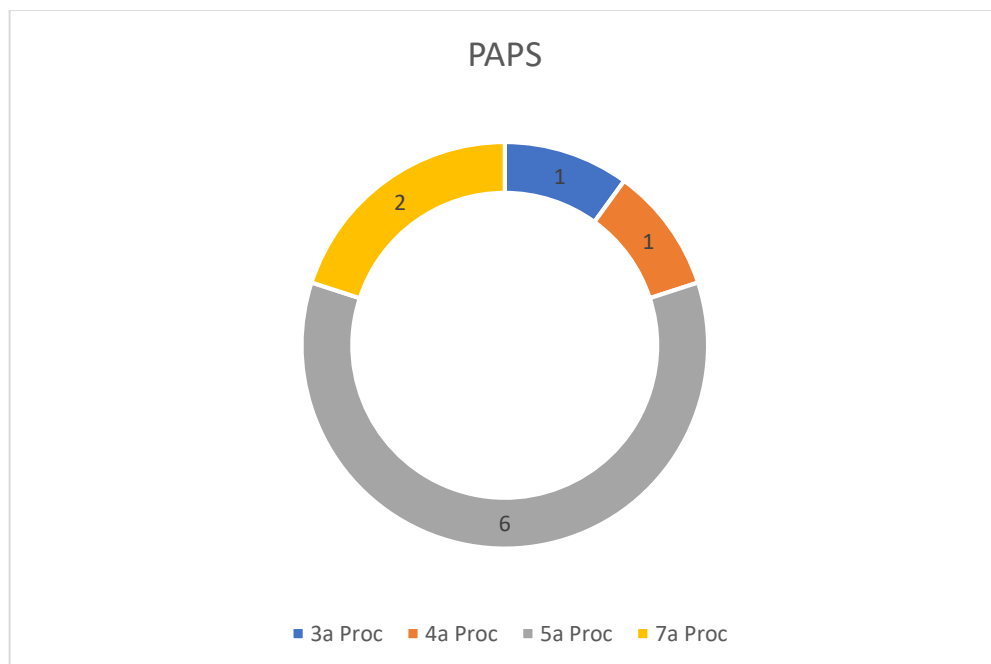
2018/0110-3	Possíveis irregularidades ocorridas na contratação de serviços por parte do corpo de Bombeiros Militar do Pará	1ª Procuradoria
2018/0111-5	Inadimplemento injustificado de pagamentos de fornecedores dos contratos Nº 81/2015 E Nº 89/2013 realizados com a COSANPA	3ª Procuradoria
2018/0107-3	Possíveis irregularidades no pregão eletrônico Nº 044/2018/SESAN/PMB	3ª Procuradoria
2018/0115-2	Contratos Nº 44/2018 E 92/2018– Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de custódia de numerários	3ª Procuradoria
2018/0106-1	Licitação pública internacional Nº 001/2017 - NGTM	4ª Procuradoria
2018/0109-7	Pedido de auditoria nas contas da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, relacionadas à obra de recuperação da Rodovia Estadual PA 324. Interessado: Ricardo Lincoln Pampolha Ribeiro;	4ª Procuradoria
2018/0108-5	Pedido de restabelecimento de aposentadoria, com cômputo do período de licença prêmio não gozada para fins de contagem do exercício do magistério.	5ª Procuradoria
2018/0112-7	Apuração de denúncia referente à contratação direta de advogados, estranhos ao corpo jurídico do Banpará, para a prestação de serviços jurídicos rotineiros em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.	5ª Procuradoria

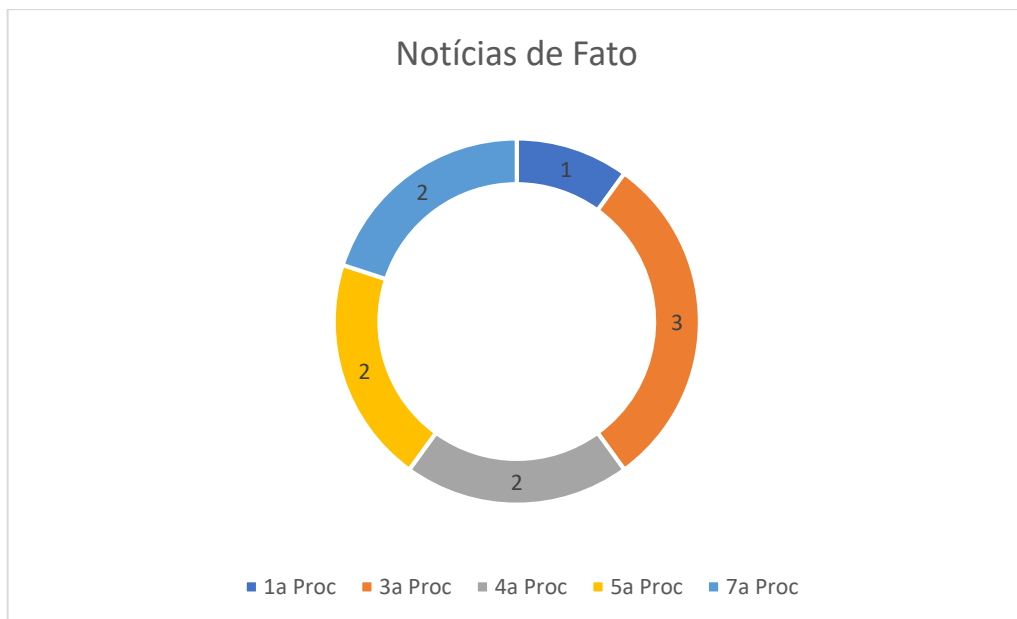
2018/0114-0	Acompanhar providências a serem tomadas pelos Municípios de Abaetetuba e outros para o cumprimento do art. 14 da Lei nº 11.947/2009	7ª Procuradoria
2018/0116-4	Incompatibilidade do exercício da função de assessor I no MPCMPA com o exercício da advocacia	7ª Procuradoria

Total de 10 Notícias de Fato

O total de 20 instrumentos investigativos instaurados em 2018 demonstram maior contundência investigatória do Ministério Público de Contas, que tem se dedicado cada vez mais a atuações proativas, para além de sua fundamental atuação de *custos juris* no bojo dos processos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado.

A representação gráfica da origem dos PAPS instaurados e das Notícias de Fato conhecidas foi a seguinte:





VI. REPRESENTAÇÕES

O consagrado direito à petição, de salvaguarda constitucional, é instrumentalizado nos Tribunais de Contas através do manejo de representações e denúncias. Visam ambos os institutos a um fim único: levar ao Tribunal de Contas o conhecimento de ato do poder público reputado ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, clamando pela atuação da Corte na sua devida apuração e correição.

O que difere, fundamentalmente, a denúncia da representação é a qualidade do sujeito ativo, posto serem as denúncias disponíveis a qualquer um do povo, ao passo que as representações possuem rol de legitimados ativos taxativamente expressos, correspondentes a determinadas autoridades públicas com atribuição e dever de zelar pelo bom desempenho do controle externo.

Desta feita, é através das Representações que o Ministério Público de Contas leva para a jurisdição do Tribunal de Contas questões relevantes acerca da gestão estadual, e sob o qual fica a Egrégia Corte destinada a se pronunciar em julgamento.

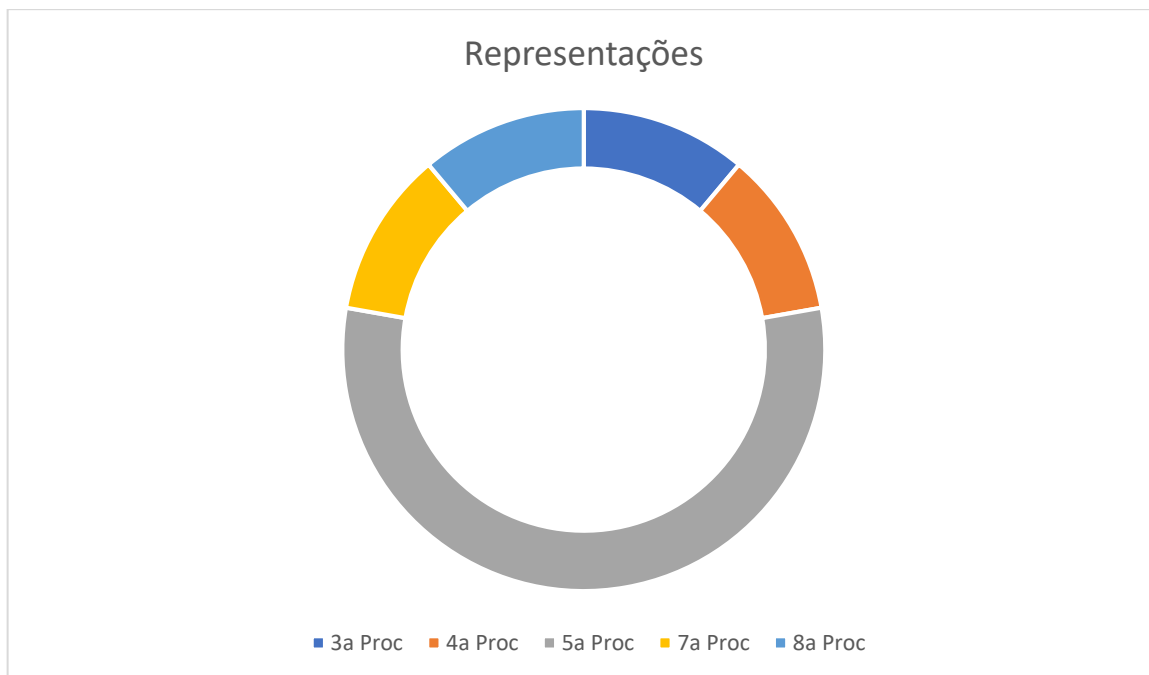
No exercício de 2018 foram promovidas um total de 7 representações, conforme discriminação que segue:

REPRESENTAÇÕES

2018/51637-1	REPRESENTAÇÃO visando apurar possível irregularidade no procedimento licitatório pregão eletrônico nº 044/2018/SESAN/PMB	3ª Procuradoria
2018/50576-1	REPRESENTAÇÃO para apurar possível violação do teto constitucional por parte do IGEPREV em pagamentos de benefícios.	4ª Procuradoria
2018/51114-1	REPRESENTAÇÃO decorrente de supostas irregularidades nas Dispensa de Licitação nº: 01/2017 da Setran	5ª Procuradoria
2018/51730-8	REPRESENTAÇÃO decorrente de supostas irregularidades nas Dispensa de Licitação nº:02/2017, 04/2017 da Setran	5ª Procuradoria
2018/50723-5	REPRESENTAÇÃO por supostas irregularidades nos valores do termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2016.	5ª Procuradoria
2018/51712-6	REPRESENTAÇÃO por supostas ineficiência e ausência de vantajosidade na aquisição de passagens aéreas.	5ª Procuradoria
2018/51673-5	REPRESENTAÇÃO em decorrência de suposta irregularidade dos procedimentos de renúncia de receitas e qualquer outro gasto tributário no âmbito do Estado, partindo como parâmetro inicial de análise os incentivos fiscais deferidos em prol do Grupo Hydro.	5ª Procuradoria
2018/11343-3	REPRESENTAÇÃO para apurar possíveis irregularidades na execução dos convênios FDE n. 08/2012, 09/2012, 010/2012, 011/2012, 012/2012 e 013/2012 celebrados entre a SEPOF e o Município de Altamira.	7ª Procuradoria
2018/50440-8	REPRESENTAÇÃO para apurar ilegalidades no projeto de urbanização do entorno do complexo esportivo do mangueirão	8ª Procuradoria

Total de 09 Representações

A representação gráfica das Representações propostas por procuradoria foi a seguinte:



VII. RECOMENDAÇÕES

Muitas vezes vislumbrada a ilegalidade, mas não detectada má-fé, locupletamento ou desbaratamento, e estando a autoridade disposta a reconhecer a necessidade de correção de conduta, é mais proveitoso buscar uma solução consensual e dialógica, fulcrada na atuação pedagógica do controle externo, do que disparar instrumentos litigiosos, coercitivos e punitivos perante o Tribunal de Contas e outros agentes de controle.

Nesse sentido é que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público prevê que, no exercício de suas atribuições, incumbir à instituição emitir “recomendações” dirigidas aos poderes estaduais ou municipais, órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público e entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública. As recomendações podem ser acompanhadas de requisição, ao destinatário, de divulgação adequada e imediata de seu conteúdo, assim como resposta por escrito.

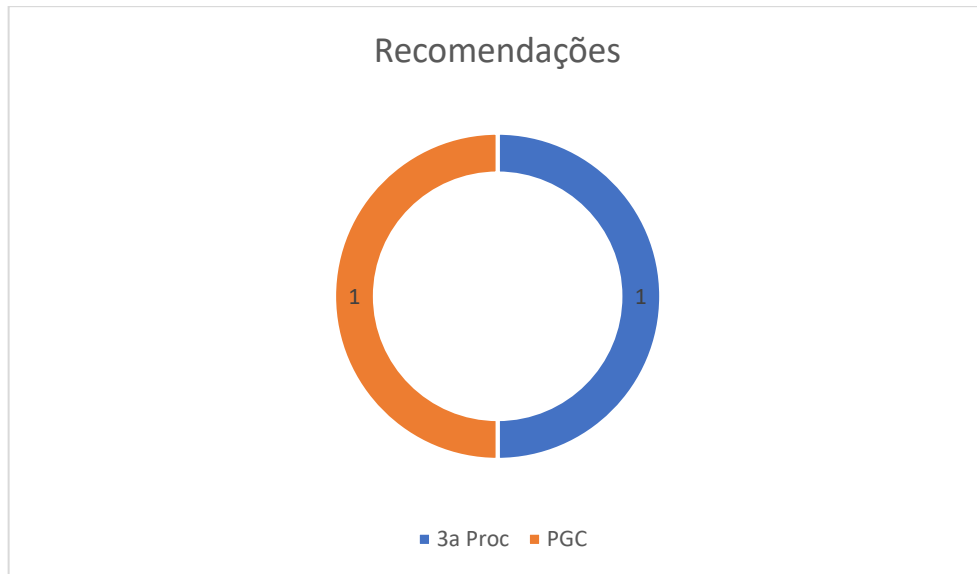
Logo, embora seja despida de conotação coercitiva, as recomendações do Ministério Público detêm inegável força persuasiva, na medida que sua gênese advém de órgão técnico com papel de *Ombudsman*, que a partir dela sugere correções ao poder público, que, se acaso acatadas, evitarão a propositura de medidas punitivas potencialmente gravosas.

Em 2018, o Ministério Público de Contas expediu duas recomendações, cujo objetos e origens a tabela seguinte expõe.

RECOMENDAÇÕES

<p>RECOMENDAÇÃO com fundamento na ação nacional de fomento à transparência ativa das informações públicas nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Contas, promovida pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas – CNPGC, recomenda que o conceito de transparência ativa seja efetivado pelo TCE/PA mediante a implementação de mecanismos de controle social que visem a divulgação de informações de interesse público, tais como prestação de contas públicas, auditorias, entre outras, de forma proativa e rotineira no site oficial da rede mundial de computadores (internet), com a disponibilização de todas as peças do processo em tempo real, conforme Resolução nº 06/14 da ATRICON, bem como a atualização das publicações dos resultados de auditorias operacionais promovidas pela Corte de Contas estadual, com inclusão do parecer do MPC/PA, do competente plano de ação e respectivo monitoramento.</p>	<p>Procuradoria-Geral de Contas</p>
<p>RECOMENDAÇÃO que fixe a vigência do contrato resultante da concorrência pública nº 013/2017 em tempo necessário para a nomeação dos aprovados no concurso público nº 013/2017 para o cargo de advogado, sem possibilidade de renovação</p>	<p>3ª Procuradoria</p>

Segue gráfico que explicita a origem das recomendações:



VIII. RECURSOS, PEDIDOS RESCISÓRIOS E CAUTELARES AUTÔNOMAS

Além da atuação proativa de cunho investigativo, o Ministério Público de Contas também pode tomar medidas ativas de outras naturezas, revelando-se legitimado para a interposição de petições de natureza recursal, visando reformar, anular ou aclarar decisão tomada colegiada ou monocraticamente pelo Tribunal de Contas, ou, ainda, pleitos de caráter rescisório ou acautelatório.

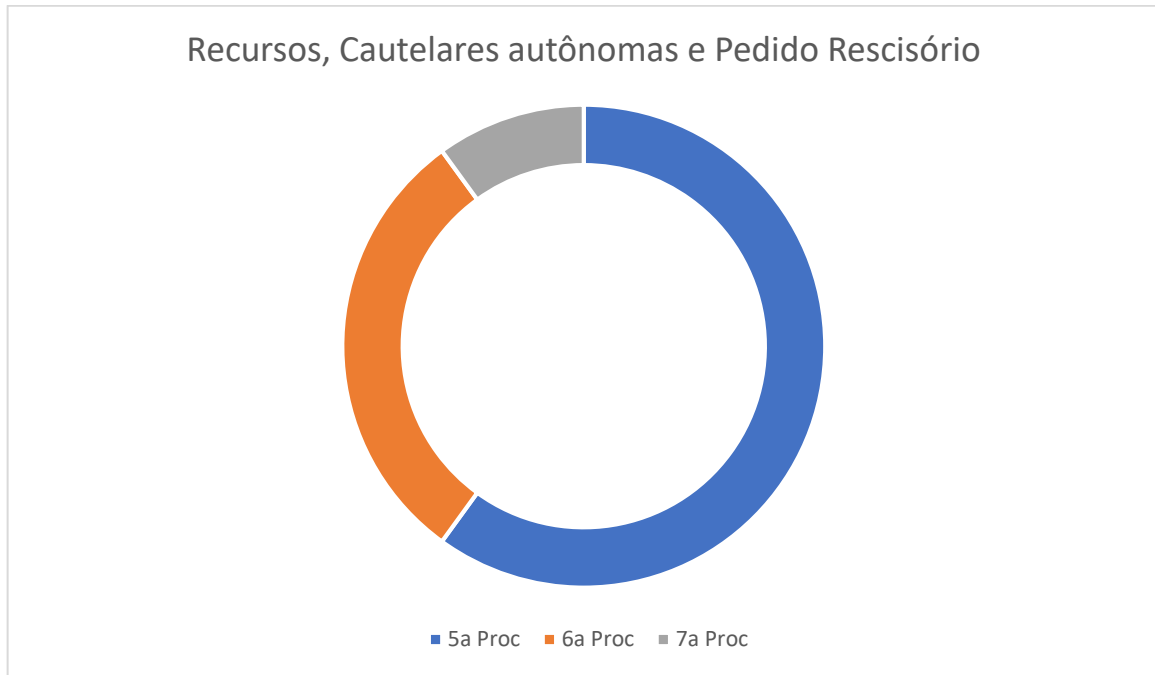
Em 2018, foram estas as medidas recursais, rescisórias e acautelatórias tomadas pelo Ministério Público de Contas:

RECURSOS, RESCISÓRIAS E ACAUTELATÓRIAS AUTÔNOMAS

2015/50044-4	Recurso de Reconsideração	5ª Procuradoria
2015/51791-3	Recurso de Reexame	5ª Procuradoria
2006/50133-3	Recurso de Reconsideração	5ª Procuradoria
2013/50380-5	Agravo Regimental	5ª Procuradoria
2014/50878-0	Pedido de Rescisão	5ª Procuradoria

2013/50364-5	Cautelar autônoma de desconsideração de personalidade jurídica com pedido de indisponibilidade de bens	5ª Procuradoria
2010/52813-0	Recurso de Reconsideração	6ª Procuradoria
2009/51151-5	Recurso de Reconsideração	6ª Procuradoria
2018/02931-5	Agravo Regimental	6ª Procuradoria
2018/51010-5	Embargos de declaração	7ª Procuradoria
Total de 10 Recursos, Cautelares autônomas e Pedidos de Rescisão		

O gráfico das medidas ativas restou assim:



IX. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TCE

Consoante o que dispõe o art. 11, III da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, atualizada pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016, cabe ao Ministério Público de Contas promover o ressarcimento devido ao erário público pelos débitos e multas fixados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em 2018 foram encaminhados 216 acórdãos para execução junto à Procuradoria-Geral do Estado, com a tramitação digitalizada dos documentos necessários a partir de setembro. Como bem ilustra a Secretaria, foram respondidos 215 e-mails à PGE/PA relativos a acórdãos em execução, onde foram enviadas cópias de acórdãos, certidões de trânsito em julgado, endereços dos responsáveis e demais dados solicitados.

A tabela a seguir faz a discriminação mensal dos ressarcimentos requeridos perante a PGE:

ACÓRDÃOS TCE/PA - GLOSAS E MULTAS -2018

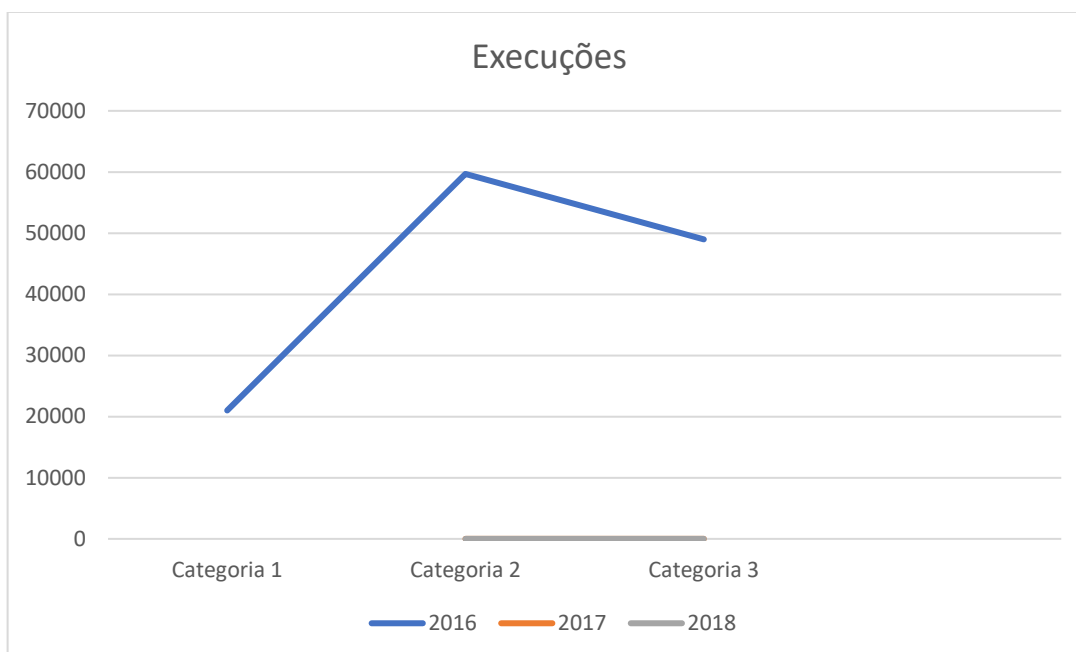
	Nº DE ACÓRDÃOS	GLOSAS (R\$)	MULTAS (R\$)
JANEIRO	6	1.886.618,23	24.928,38
FEVEREIRO	12	393.906,75	32.779,09
MARÇO	12	1.048.908,29	37.644,98
ABRIL	28	7.918.078,19	157.093,69
MAIO	46	7.521.867,52	319.085,09
JUNHO	14	2.252.459,47	377.346,36
JULHO	16	3.542.592,52	138.050,31
AGOSTO	11	3.325.583,32	76.388,69
SETEMBRO	43	7.210.011,34	514.928,11
OUTUBRO	12	2.650.739,76	30.385,24
NOVEMBRO	10	8.324.849,81	170.678,83
DEZEMBRO	6	978.730,52	30.633,68
TOTAL	216	47.054.345,72	1.909.942,45

É fácil perceber que, justamente a partir das digitalizações dos processos em setembro, houve relevante ganho de produtividade na disseminação de informações entre Ministério Público de Contas e Procuradoria-Geral do Estado. No tocante à trajetória histórica, é curioso notar que, sem embargo da grande diminuição no número de acórdãos

remetidos para execução relativamente a 2017, que contabilizou 321 acórdãos remetidos, contra apenas 216 de 2018 (redução de 33%), o valor total do ressarcimento teve diminuição mais discreta, saindo dos R\$59.686.168,29 para R\$48.964,88,17 (redução de 18%).

A despeito da redução pontual comparativamente ao ano de 2017, o que se percebe, diante de uma análise temporal mais alargada, é que se tem robustecido os valores a ressarcir, o que pode ter ligação com a maturação dos pareceres do Ministério Público de Contas produzidos a partir do ingresso de seus novos membros.

Eis gráfico da trajetória de ressarcimento do último triênio, adiantando que os valores estão em mil reais:



X. GLOSAS E DEVOLUÇÕES

Na linguagem do controle externo, glosa é o valor apontado para devolução ao erário no bojo dos processos de contas. No âmbito do Ministério Público de Contas, o pedido de devolução de valores tem como razões principais a falta de comprovação da boa aplicação do dinheiro

público estadual, ou, para além disso, a evidência de superfaturamento ou de desvios.

Nesse cenário, o Ministério Público de Contas funciona como advogado da sociedade incumbindo de avaliar as prestações de contas de todos aqueles que tenham gerido verba pública estadual, opinando acerca da regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas.

Tendo em vista que o sistema eletrônico de controle processual do órgão não faz a alimentação das glosas requeridas, tal dado só pode ser extraído a partir do preenchimento manual de planilhas a partir das informações inseridas por cada procuradoria de contas. Trabalha-se na superação deste modelo manualizado para o relatório do ano que vem.

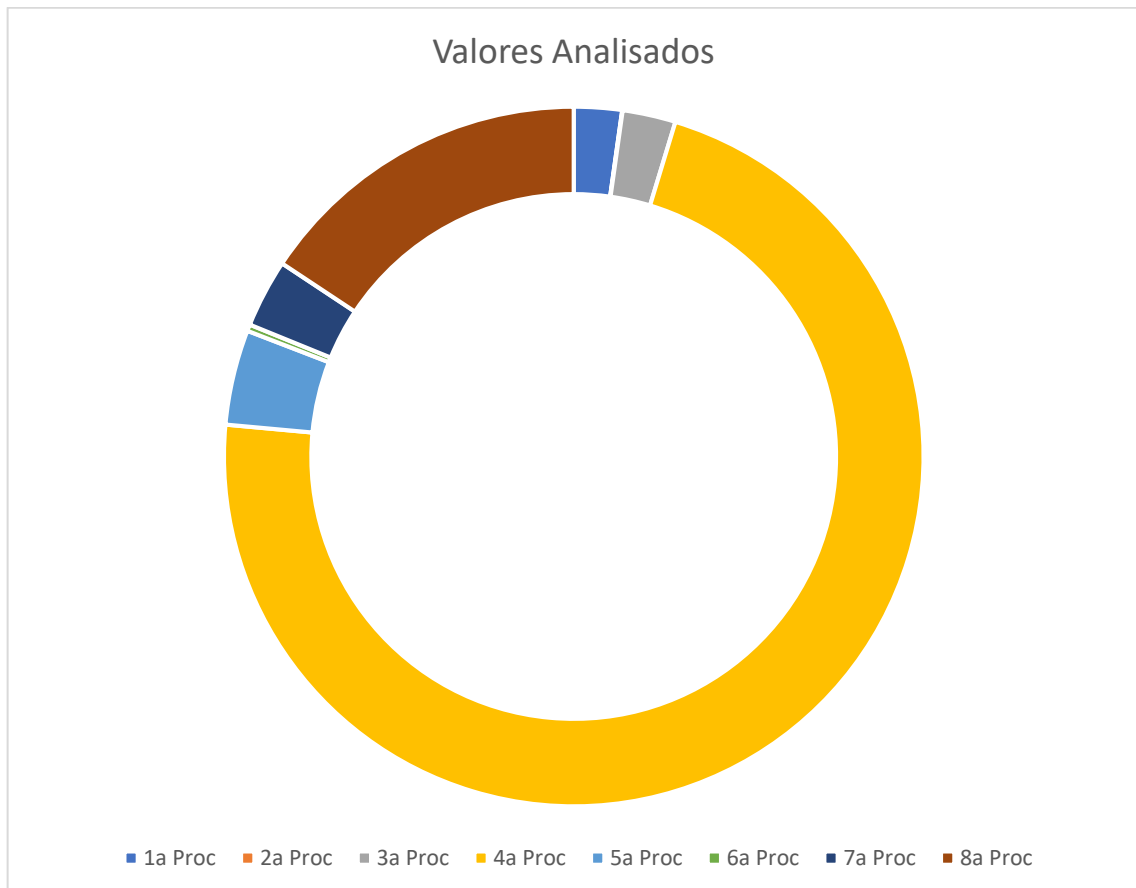
Fincada tais premissas, veja-se a consolidação dos valores glosados por procuradoria:

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES GLOSADOS - TOTALIZAÇÃO DA PROCURADORIAS			
PROCURADORIAS	PROCESSOS	VALOR GLOBAL	VALOR GLOSADO
1ª PROCURADORIA DE CONTAS	450	R\$ 340.674.403,99	R\$ 24.363.810,75
2ª PROCURADORIA DE CONTAS	31	R\$ 3.381.203,87	R\$ 545.029,05
3ª PROCURADORIA DE CONTAS	285	R\$ 377.862.393,31	R\$ 9.790.792,71
4ª PROCURADORIA DE CONTAS	303	R\$ 11.027.213.810,95	R\$ 29.840.534,82
5ª PROCURADORIA DE CONTAS	430	R\$ 675.518.803,19	R\$ 42.552.816,27
6ª PROCURADORIA DE CONTAS	358	R\$ 46.279.556,54	R\$ 16.385.459,53
7ª PROCURADORIA DE CONTAS	365	R\$ 484.819.537,61	R\$ 62.572.231,26
8ª PROCURADORIA DE CONTAS	336	R\$ 2.411.673.711,70	R\$ 26.797.050,56
TOTAL	2558	R\$ 15.367.423.421,16	R\$ 212.847.724,95

Da planilha se extrai que passaram sob o crivo do Ministério Público de Contas do Estado **mais de 15 bilhões** de reais no bojo dos mais diversos processos de prestação de contas, incluídos nesse valor prestações e tomadas de contas referentes às gestões dos administradores públicos estaduais, bem como de pessoas físicas e entidades privadas receptoras de verbas públicas estaduais, excluído, para fins estatísticos, apenas as contas do Governo do Estado que acabam por abranger todo o orçamento estadual. Destacam-se especialmente as 4ª e 8ª Procuradorias que ao longo

do ano acabaram por se debruçar sobre contas de secretarias de estado de grande aporte de recursos, como a SEFA e a SEDUC.

A visualização gráfica dos valores analisados é a seguinte:

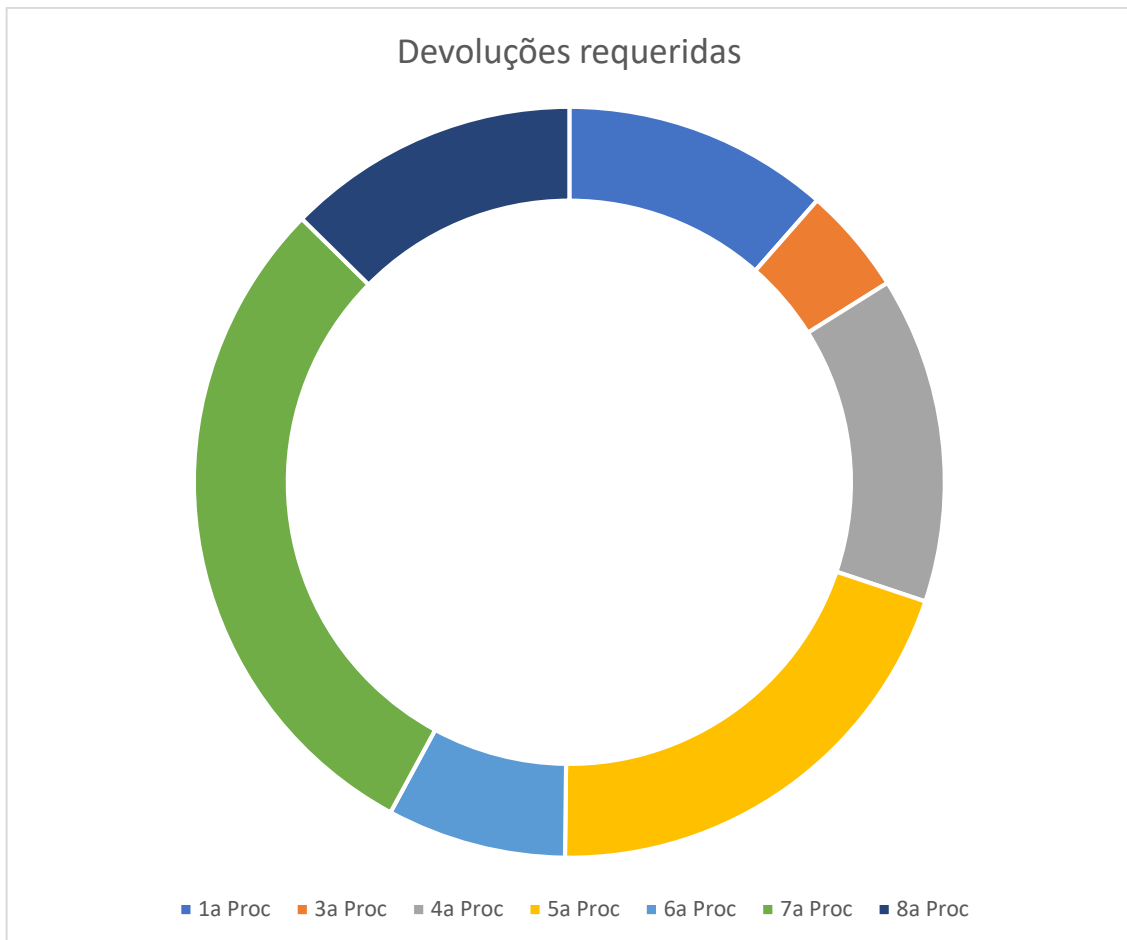


Por sua vez, do montante analisado, fora requerida a devolução do total de **R\$212.847.724,95**.

Considerando que, segundo a Lei Orçamentária Anual de 2018, foram reservados ao Ministério Público de Contas o total de R\$30.013.564,00¹ de créditos orçamentários, **a taxa de retorno dos trabalhos do Ministério Público de Contas foi na ordem de 7 vezes o seu orçamento**, trazendo um benefício potencial de retorno à sociedade bem maior do que o investido no órgão.

¹Disponível em https://www.seplan.pa.gov.br/sites/default/files/PDF/loa/loa2018/oge_volume_2.pdf

A demonstração gráfica, por procuradoria, dos valores cuja glosa foi pedida pelo Ministério Público de Contas é a que se segue:

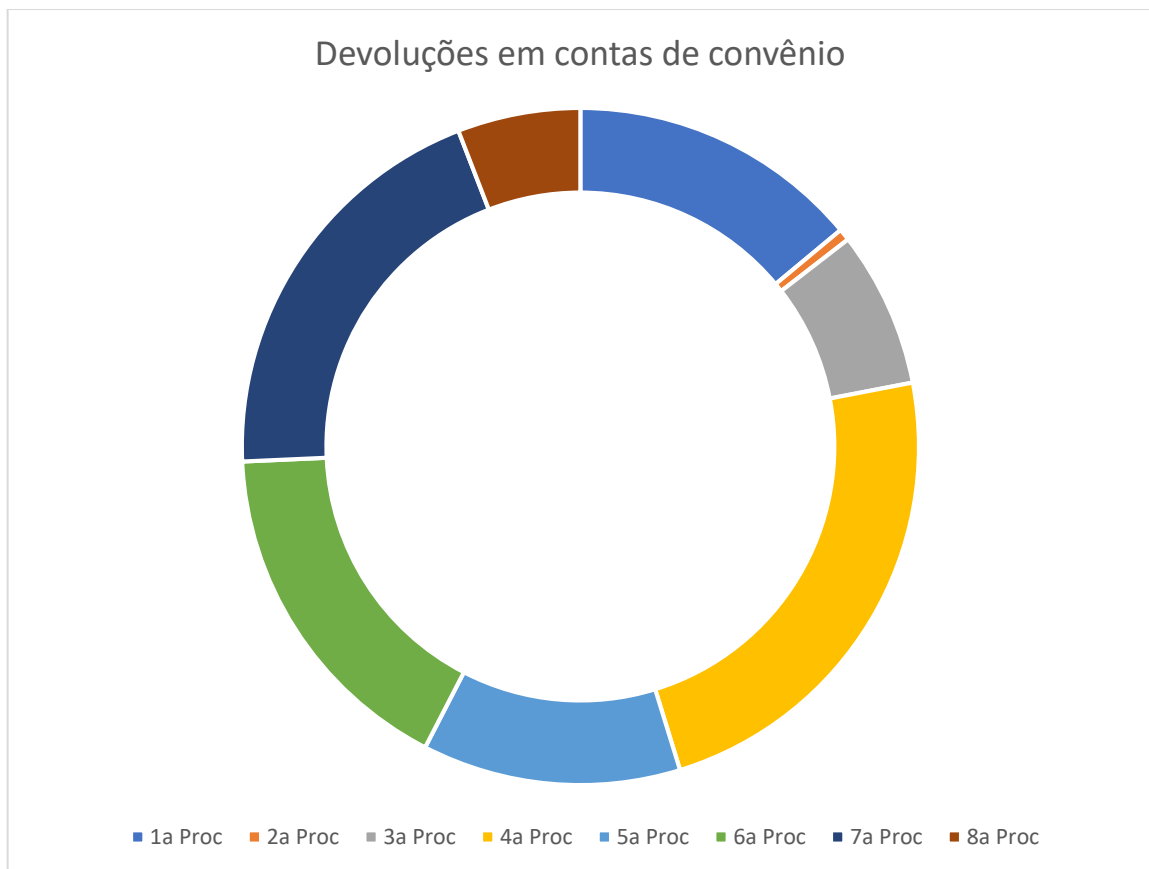


Pincelando apenas os números de glosa relativos aos processos de contas de convênios e outras transferências voluntárias, a distribuição entre as procuradorias restou assim determinada:

CONTAS DE CONVÊNIOS (AUXÍLIOS)	
Procuradoria	Valor Glosado
1a Procuradoria	R\$ 13.539.919,69
2ª Procuradoria	R\$ 545.029,05
3a Procuradoria	R\$ 7.233.850,30

4a Procuradoria	R\$	22.577.914,54
5a Procuradoria	R\$	11.972.826,62
6a Procuradoria	R\$	16.214.703,48
7a Procuradoria	R\$	19.246.065,95
8a Procuradoria	R\$	5.693.256,10
TOTAL:	R\$	97.023.565,73

Veja-se o gráfico representativo:



Por fim, no que tange à totalização das glosas, e partindo-se para uma análise histórica, o que se observa é que a cada ano o valor requerido para ressarcimento tem aumentado:

EVOLUÇÃO ANUAL DO VALOR GLOSADO	
EXERCÍCIO	TOTAL GLOSADO
2016	R\$ 57.128.824,39
2017	R\$ 160.603.703,12
2018	R\$ 212.847.724,95

A delineação ascendente dos ressarcimentos pode ser melhor visualizada a partir do gráfico que segue:



É importante frisar que a 2ª Procuradoria de Contas tem números mais modestos no que diz respeito às glosas vez que sua titular, Silaine Karine Vendramin, ocupa a Procuradoria-Geral de Contas, cuja distribuição, conforme mencionamos alhures, é reduzida e diferenciada.

CONCLUSÃO

Ao longo do presente Relatório de Atividades de 2018 foram expostos os números mais relevantes dos trabalhos dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas. Os dados colhidos demonstram uma ascendente assertividade das procuradorias de contas, que vêm se mostrando cada vez mais rigorosas na análise da boa aplicação dos recursos públicos.

É eloquente que os valores requeridos em devolução pelo *Parquet* de Contas superam, e muito, a quantia orçamentária destinada para a sua manutenção e custeio, o que demonstra o bom retorno do órgão perante a sociedade paraense que, em última instância, é quem o financia e sustenta.